



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80 /2020



DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIOS PARA O ENTE FEDERATIVO, EM CONFORMIDADE COM O § 3º DO ART. 9º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E INCISO I, ALÍNEA "B" DO ART. 1º DA PORTARIA SEPRT/ME n.º 1.348, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019, DÁ NOVA REDAÇÃO E REVOGA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ALÍNEAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica transferido os benefícios para o Município e referendada as despesas com os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, dos servidores públicos do Município de Muzambinho, segurados do IPREM, sobre auxílio doença, salário maternidade, salário-família e auxílio reclusão, que correrão à conta e responsabilidade do Ente Federativo, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ao inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Art. 2º. O art. 2º. da Lei Complementar nº 016/2008, com redação dada pela Lei Compl. 018/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O RPPS visa dar cobertura aos seus beneficiários e compreende os benefícios de aposentadoria e pensões.

I - Revogado

II - Revogado

Art. 3º. O art. 33 da Lei Complementar nº 016/2008, com redação dada pela Lei Compl. 018/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao servidor:

a). Aposentadoria por invalidez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b). Aposentadoria compulsória;
- c). Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d). Aposentadoria voluntária por idade;
- e). Aposentadoria especial do Professor
- f). Revogado
- g). Revogado
- h). Revogado

II – Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte.
- b) Revogado

Art. 4º. Ficam revogados os artigos e seus parágrafos: **39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46,** e **58**, da Lei Complementar nº 016/2008, com redação dada pela Lei Compl. 018/2010, transferidos para o Ente Federativo em conformidade com o §3º. art. 9º. da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 5º. O caput do art. 59 da Lei Complementar nº 016/2008, com redação dada pela Lei Compl. 018/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão morte, pago pelo IPREM.

Parágrafo único(...)

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor:

I – quanto ao art. 1º. conforme determina a Emenda Constitucional 103/2019.

II - aos demais artigos, na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 07 de Julho de 2020


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Fernando Claudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Encaminhamos a essa Egrégia Casa o projeto de lei que "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIOS PARA O ENTE FEDERATIVO, EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 9º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E INCISO I, ALÍNEA "B" DO ARTIGO 1º DA PORTARIA SEPRT/ME n.º 1.348, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019, DÁ NOVA REDAÇÃO E REVOGA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ALÍNEAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A pretensão do encaminhamento do referido projeto se estabelece em virtude do atendimento da obrigatoriedade exposta ao disposto nos §2º e § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ao inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008, onde fica transferido os benefícios para o Município e referendada as despesas com os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, dos servidores públicos do Município de Muzambinho, sobre auxílio doença, salário maternidade, salário-família e auxílio reclusão, que antes era arcados pelo IPREM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais) e que a partir da aprovação do respectivo Projeto de Lei correrão à conta e responsabilidade do Ente Federativo, que destaca a EC 103/2019:

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com a realização das alterações necessárias para atender a obrigatoriedade da EC 103/2019, e demais legislações vigentes citadas, se faz necessário as devidas alterações na Lei Complementar Municipal nº 16 de 30 de Dezembro de 2008, redação dada pela Lei Complementar nº 018/2010.

Certos de contarmos com a atenção dos Senhores Vereadores para análise e aprovação do projeto de lei em questão, agradecemos e subscrevemos.

Muzambinho, 07 de Julho de 2020.

Atenciosamente.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/216/2020

Em 07 de Julho de 2020.

Exm^o. Sr. Reginaldo Esaú dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Muzambinho – MG

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar (faz).

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., em anexo, para apreciação e possível aprovação, em **regime de urgência** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

" DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIOS PARA O ENTE FEDERATIVO, EM CONFORMIDADE COM O § 3º DO ART. 9º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E INCISO I, ALÍNEA "B" DO ART. 1º DA PORTARIA SEPRT/ME n.º 1.348, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019, DÁ NOVA REDAÇÃO E REVOGA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ALÍNEAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Atenciosamente,




Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal